



**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



## PARECER DA CONTROLADORIA

**EMENTA: PROCESSO 347/2024 -**  
**ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE**  
EMPRESA ESPECIALIZADA NO  
FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL  
DO TIPO GASOLINA, OLÉO DIESEL  
COMUM E DIESEL S-10, PARA  
ABASTECIMENTO DA FROTA DE  
VEÍCULOS PERTENCENTES À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE**  
SAÚDE. **MODALIDADE: PREGÃO NA**  
FORMA ELETRÔNICA. ANÁLISE DA  
FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA  
DO CORDA-MA.

### **I - RELATÓRIO**

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **347/2024**, que tem como interessado as **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina, óleo diesel comum e diesel s-10, para abastecimento da frota de veículos pertencentes à secretaria municipal de saúde, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por item e modo de disputa aberto.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das

entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II - ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

### II.I - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no artigo 72 e 75, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **347/2024**;
- Ofício n°30/2024 - SEMUS
- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Portaria de nomeação do Secretário demandante;
- Autorização para realização de cotação;
- Cotações, com valor estimando no montante R\$ 673.000,00



(seiscentos e setenta e três mil reais);

- Solicitação de informações orçamentárias;
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Autorização para abertura de licitação emitida por autoridade competente, com declaração de adequação financeira e orçamentária;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Minuta do edital e anexos;
- Parecer jurídico aprovando a minuta do edital e anexos.

## II.II – PENDÊNCIAS

Após análise realizada pelo Controle Interno, foram identificadas as seguintes ocorrências:

- **DFD**  
Previsão para assinatura do contrato extemporânea;
- Ausência de portarias dos fiscais de contratos.

## II.III – ESCOLHA DA MODALIDADE

A modalidade adotada para a presente licitação foi o **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, em conformidade com o §2º do artigo 17 da Lei 14.133/21, por ser preferencial a escolha de tal forma, cujo padrão de desempenho e qualidade do objeto, possa ser descrita objetivamente no edital, com especificações já utilizadas no mercado. Esta, é condição essencial para configurar a escolha acertada da modalidade Pregão.

Assim preceitua o artigo 29 da Lei 14.133/2021:

**Art. 29.** A concorrência e o pregão seguem o rito

procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Parágrafo único.** O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Dessa forma, considerando o objeto licitado, identifica-se que as especificações utilizadas para o descrever, são usuais do mercado, além de possuir padrões de desempenho e qualidade devidamente especificados na minuta do edital, conforme exige o artigo retro.

Tendo em vista que as especificações contidas no termo de referência e minuta do edital suprem os pressupostos normativos, vislumbra-se a legalidade quanto a escolha da modalidade do procedimento licitatório em análise, sendo a escolha mais adequada, considerando o objeto.

#### **II.IV – MINUTA DO EDITAL E ANEXOS**

Quanto a minuta do edital, contrato e anexos, estes foram devidamente analisados e aprovados pela assessoria jurídica, setor competente para validação dos atos.

Doutro plano, como parte da competência do Controle Interno realizar a fiscalização da Administração, foram observados, sob o prisma do artigo 25 da Lei 14.133/2021, que assim preceitua:

**Art. 25.** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos



**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Sob a óptica do artigo supra, que define previamente os requisitos que devem conter no instrumento convocatório, fora observado que a cláusulas editalícias cumprem com as exigências trazidas pelo dispositivo retro.

### **III - CONCLUSÃO**

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, manifesto-me pela retificação dos atos apontados na seção anterior.

Após elucidação da ressalva, prosseguir com o feito, visto que os demais atos foram devidamente cumpridos, nos termos da legislação vigente.

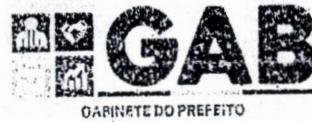
Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 11 de março de 2024.

*Emily Danielly Gomes Araújo*  
Controladora Geral Municipal

Portaria nº 02/2024  
**Emily Danielly Gomes Araújo**  
Controladora Geral Municipal  
Portaria nº 02/2024





PORTARIA Nº 02/2024 – GAB, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**


**Artigo 1º - NOMEAR**, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO, inscrita no CPF sob o número 049.693.313-24, para exercer o cargo em comissão de Controladora Geral do município de Barra do Corda -MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

  
RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.



**PORTARIA Nº 63/2024 – GAB, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

**“NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **NOMEAR**, o servidor **DAVID CHAGAS PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 018.038.393-09, para exercer a função de **Fiscal de Contratos do Município de Barra do Corda – MA**.

Artigo 2º- Revoga as disposições estabelecidas na portaria nº 383/2021.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/02/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias quatro de março de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda – MA, 04 de março de 2024.

  
**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.